

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Vereador Lucas da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, propõe o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 087/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA “RESGATE DA DIGNIDADE” DE APOIO E PROTEÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.

A Câmara Municipal de Embu-Guaçu, SP, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte, Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Programa "Resgate da Dignidade", destinado a promover apoio e proteção à população em situação de rua.

Art. 2º - Para efeitos desta lei entende-se por pessoas em situação de rua toda a pessoa que, por qualquer motivo que seja, de forma permanente ou temporária, tenha sido obrigado a deixar a segurança de sua residência e tenha passado a residir nas ruas de qualquer bairro do município de Embu-Guaçu.

Art. 3º - A estratégia municipal para estabelecimento do Programa “Resgate da Dignidade” caracteriza-se por ações intersetoriais que poderão atender os seguintes objetivos e outros que forem acrescentados pela equipe responsável:

- I. Utilizar os dados obtidos através do levantamento quantitativo e qualitativo das pessoas em situação de rua no município de Embu-Guaçu, obtidos pelo Cadastro Municipal de Pessoas em Situação de Rua;
- II. Identificar as causas do autoabandono;
- III. Com base nos dados coletados, estabelecer estratégias de atuação;
- IV. Implantar locais adequados para o atendimento e acolhimento;

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

- V. Assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança;
- VI. Articular a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas;
- VII. Promover a inserção na rede assistencial e o acesso aos benefícios existentes;
- VIII. Assegurar a reinserção na sociedade de forma digna.

Art. 4º - Para a execução do programa, a prefeitura poderá proceder, através dos órgãos e entidades envolvidos, as seguintes ações e outras que forem consideradas necessárias:

- I. Elaborar e implantar políticas públicas intersetoriais, articulando diversos serviços e programas;
- II. Instalar espaços para banho, descanso e lavanderia, com capacidade de atender o contingente que será determinado com base nos dados coletados;
- III. Os espaços citados deverão assegurar acolhimento em condições dignas e de segurança, observando as especificidades de gênero, grupos étnicos, ciclos de vida, deficiências, dentre outras situações específicas;
- IV. Contratar equipe encarregada da execução do plano de trabalho;
- V. Aquisição de materiais e contratação dos serviços necessários;
- VI. Manter o espaço banho e lavanderia em funcionamento diariamente, garantindo condições satisfatórias de salubridade e privacidade;
- VII. Garantir materiais de consumo para o desenvolvimento do serviço, tais como: artigos de higiene, máquinas de lavar e secar roupas, além de estrutura para guarda de documentos e pertences;
- VIII. Realizar articulações com equipes de saúde para garantir o atendimento dos usuários, com estratégias para identificar possíveis doenças e para o atendimento de pessoas com dependência de álcool e outras drogas;
- IX. Estabelecer, de forma participativa, regras comunitárias de gestão e convivência, atividades e organização da vida cotidiana, determinando rotinas internas e mediando conflitos se necessários;
- X. Apoiar qualquer iniciativa pessoal para aqueles que escolherem deixar as ruas e retomar a vida com dignidade.

Art. 5º - A Prefeitura do Município de Embu-Guaçu poderá firmar contrato ou convênio com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para promover o atendimento e realização do Programa, visando aos objetivos propostos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 18 de outubro de 2022.

Lucas da Saúde
Vereador PSC

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade de garantir ações em favor das pessoas em situação de rua, no Município de Embu-Guaçu, que se encontram em condição de extrema vulnerabilidade, para ajudá-las a resgatarem a dignidade e o poder de decidirem o que é melhor para suas vidas.

A população em situação de rua vem crescendo no Brasil, chegando a quase 222 mil brasileiros em março de 2020, e tende a aumentar com o agravamento da crise econômica causada pela pandemia da Covid-19 e pela inflação que retornou a assombrar a população. Entre as pessoas sem moradia estão: desempregados, trabalhadores informais e pessoas que por motivos diversos foram obrigados a deixarem suas casas. Duas pesquisas recém-concluídas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) alertam: a propagação do novo coronavírus aumenta a vulnerabilidade de quem vive na rua e exige atuação mais intensa do poder público. O surgimento da população em situação de rua é um dos reflexos da exclusão social, que a cada dia atinge e prejudica uma quantidade maior de pessoas que não se enquadram no atual modelo econômico.

Em Embu-Guaçu, guardadas as devidas proporções, acontece o mesmo que em todo o Brasil. Vemos, principalmente no centro de Embu-Guaçu e no centro de Cipó-Guaçu, que o número de moradores de rua vem crescendo a cada dia. Em sua maioria são homens, e têm como ocupação a catação de lixo reciclável ou vivem da boa vontade dos comerciantes locais que vez ou outra lhes fornece algum alimento.

Pelas razões relatadas, cabe ao Poder Legislativo autorizar e ao Poder Executivo implantar este plano que pretende mudar a situação dessas pessoas sem perspectiva

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

de uma vida melhor e, através da aprovação desta matéria, estaremos dando um passo importante para assegurar a esperança para os cidadãos menos favorecidos de nosso município e uma visão de futuro melhor em nossa sociedade.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 18 de outubro de 2022.

Lucas da Saúde
Vereador PSC